CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 07/10/2015
Ass.:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº746/2015 **TRAIRI, EM 05 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a Reorganização e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trairi, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ. no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trairi, criado pela Lei Municipal nº 030 de 13 de novembro de 1997 e alterada pela lei nº 416 de 11 de dezembro de 2007, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

Art. 2º- Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trairi fica vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social e Trabalho, constituindo-se em unidade de despesa desse órgão, cabendo a ela as providências necessárias a sua manutenção e funcionamento.

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

Art. 4º-Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;
- Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

programas específicos, previstos nos artigos 86, 87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;

- Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;
- Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Informar anualmente, por ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;
- Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;
- Sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;
- Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- Acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;
- Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.
- Apoiar e orientar o conselho tutelar, do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;
- Apurar as possíveis faltas funcionais dos membros do Conselho Tutelar, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;
- Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.
- Gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e o Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular;
- Mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar e Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente no Município de Trairi.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

• Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas sócio-educativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação ao conselho tutelar e à vara da infância e da juventude ;
• Cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e sócio-educativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação ao conselho tutelar e à vara da infância e da juventude competente;
• Realizar o processo de escolha dos membros do conselho tutelar, sob a fiscalização de representante do Ministério Público;
• Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.
• Assegurar os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e a Sociedade Civil, emitindo pareceres e acompanhar a elaboração e execução de todos os programas do Município de Trairi relativos a criança e ao adolescente;
• Contribuir com o Conselho Tutelar do município de Trairi no sentido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trairi, será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes de órgãos do poder público municipal e 06 (seis) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

Paragrafo Único - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) exercerão mandato de (dois) anos, sendo permitida a eles uma única recondução subsequente. A composição do colegiado descrita no Artigo 6° passa a vigorar a partir de sua eleição **no segundo semestre de 2015**.

Art. 6° - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após sua indicação, pelos responsáveis dos órgãos seguintes:

I. Secretaria do Trabalho e Ação Social

II. Secretaria da Educação

III. Secretaria da Saúde

IV. Secretaria de Esportes, e Cultura.

V. Secretaria de Turismo e Meio Ambiente

VI. Secretaria de Administração

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 7° - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações, para um mandato de dois anos.

§ 1 ° - Essa assembleia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 02 meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

§ 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 3° - O procedimento de escolha será fiscalizado por uma comissão constituída para esse fim.

§ 4°- Participarão da assembleia geral, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.

§ 5° - Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas socioeducativos (artigos 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilização, comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.

Art. 8° - Poderá atuar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo, membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 9° - O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do poder público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 10° - Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

Art. 11 ° - A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12° - No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 dias, repetir a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público e repetir a escolha por assembleia e nomeação de novos suplentes, no caso dos representantes das organizações representativas da sociedade.

Art.13°- Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

I. morte;

II. renúncia;

III. perda de cargo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

a) Desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
b) Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;
c) Apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
d) For condenado, por sentença transitada e julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

Art. 14° - No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 15°- O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

Art. 16°- São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

a) Colegiado
b) Mesa Diretora: a) Presidência; b) Vice - Presidência; c) 1° Secretario (a); d) 2° Secretario (a);
c) Comissões Permanentes;
d) Comissões Temporárias.

Paragrafo Único – Para coordenação de suas atividades, o colegiado do CONSELHO DOS DIREITOS elegerá a mesa diretora, os quais será eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição. Sendo que a presidência será assumida uma vez por um representante da sociedade civil e o mandato subsequente por um representante do Governo municipal.

Art. 17° - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§ 1 ° - As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§ 2° - O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.

Art. 18° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno.

Parágrafo único - O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

Art. 19° - O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice Presidente e não por seu suplente.

Art. 20° - As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte: (a) a Vice Presidência pela 1ª Secretaria, (b) a 1ª Secretaria pela 2ª Secretaria.

Art. 21° - Em caso de vacância da Presidência, da Vice Presidência e da 1ª e 2ª Secretarias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Parágrafo único - Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1 ° e 2° Secretário e nas mesmas hipóteses do artigo **13** e seu parágrafo único.

Art. 22° - O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para o seu funcionamento, com uma secretaria-executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único - O secretário-executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria onde o CMDCA é vinculado.

Art. 24° - Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e dos programas específicos de proteção e sócio-educativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Trairi.

Art. 25° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Proposta Orçamentária Anual previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Paragrafo Único – O poder executivo fará consignar, a partir do Orçamento Geral do Município, dotações próprias para atender a manutenção das atividades de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26° - A Secretaria de Assistência Social e Trabalho providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, assegurando-lhe o local de trabalho que possibilite o atendimento, bem como mobiliário adequado, telefone/fax, computadores, rede de internet, transporte e pessoal necessários para apoio administrativo, sendo um profissional para exercer a função de Secretário Executivo e outros profissionais.

Parágrafo único - O número de servidores e funções respectivas serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 27° - Os Conselheiros do CMDCA quando no exercício da função dentro e fora do município, representando o Conselho em atos públicos, seminários, congressos, eventos do Conselho Estadual terão suas despesas com alimentação e transporte ressarcidas

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

pela administração pública municipal e/ou Secretaria de Assistência Social e Trabalho), a fim de compensar as despesas de alimentação e transporte.

Paragrafo (Único – Cabe a administração pública municipal e/ou Secretaria de Assistência Social e Trabalho), custear as despesas com alimentação e transporte da Presidência quando em dias de expediente em exercício da função.

Art. 28º - os órgãos e Entidades da Administração Municipal deverão quando solicitados pelo Conselho, prestar informações e fornecer dados ou estudos pertinentes as suas áreas respectivas de atuação.

Art. 29º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de **06 (seis) meses** antes do 2º domingo de outubro que antecede o pleito eleitoral ao cargo de Conselheiro Tutelar, baixará edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 30º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei e sancionado pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 31º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias, nos termos da legislação pertinente.

Art. 32º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as contidas na lei nº030 de 13 de novembro de 1997 e na lei nº 416 de 11 de dezembro de 2007 que altera, que fica por esta revogada.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 05 de outubro de 2015.

REGINA NARA BATISTA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389